

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOA JURIDICA

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Empresa inscrita no CNPJ nº 45.483.450/0001-10, com sede RODOVIA SP 425 ENTR C/ RODOVIA SP 463, S/N, ZONA RURAL - CLEMENTINA - SP 16250-000, doravante denominada Requerente,

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constituem o objeto da presente transação individual os créditos tributários detalhados no Anexo I no valor total de **R\$ 213.468.173,13**.

1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída por aferição realizada com base nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) a perspectiva de resolução de litígios; e c) que a Empresa CLEALCO se encontra em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Entrada: R\$ 2.000.000,00 (em 12 parcelas); Desconto: 55% sobre o valor total elegível (observando a vedação ao abatimento do principal); PF/BCN: 38% de utilização sobre o saldo remanescente após descontos, na forma e limites regulamentares aplicáveis; Parcelamento – Previdenciários: 48 parcelas, com 60% da parcela fixa no 1º ano; Parcelamento – Demais créditos: 80 parcelas, com 60% da parcela fixa nos 2 primeiros anos; Benefício efetivo total após aplicação de todos os critérios acima de 70,06%.

2.1.1.1 O desconto de 55% perfaz o montante de R\$ 110.374.238,62.

2.1.1.2 A utilização de 38% do PF/BCN perfaz o montante de R\$ 39.175.695,11.

2.1.1.3 O saldo devedor após descontos e abatimentos perfaz o montante de R\$ 63.918.239,40, que será pago mediante a entrada supracitada e o parcelamento da dívida, detalhado a seguir.

2.1.1.4 O pagamento do parcelamento, em dados monetários, se dará da seguinte forma:

2.1.1.4.1 Entrada de R\$2.000.000,00 em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$166.666,67 a partir de 30/12/2025.

2.1.1.4.2 Dívidas Previdenciárias - 48 parcelas mensais e consecutivas, sendo as 12 primeiras no valor de R\$29.584,82, seguidas das demais 36 parcelas no valor de R\$83.823,65 a partir de 30/12/2025.

2.1.1.4.3 Demais Dívidas - 80 parcelas mensais e consecutivas, sendo as 24 primeiras no valor de R\$446.635,90, seguidas das demais 56 parcelas no valor de R\$872.003,43 a partir de 30/12/2025.

2.1.1.4.4 Assim, o montante total a ser destinado, mensalmente, para o pagamento de todas as parcelas, se resume em:

• 1 a 12 meses	Prestação mensal total	R\$ 642.887,39
• 13 a 24 meses	Prestação mensal total	R\$ 530.459,56
• 25 a 36 meses	Prestação mensal total	R\$ 955.827,09
• 37 a 48 meses	Prestação mensal total	R\$ 872.003,43
• 49 a 60 meses	Prestação mensal total	R\$ 872.003,43
• 61 a 72 meses	Prestação mensal total	R\$ 872.003,43
• 73 a 80 meses	Prestação mensal total	R\$ 872.003,43

2.1.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.3 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

2.1.4 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

3. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituição, resarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (débitos tributários da Clealco) incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (débitos tributários da Clealco) incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 A Requerente se compromete a, a partir da data de assinatura do presente termo, manter todos os programas profissionais, sociais e de desenvolvimento humano, espaços e parcerias elencados abaixo (que já fazem parte da estrutura da Empresa), pelo prazo estabelecido para o adimplemento de todas as parcelas deste acordo (80 meses), bem como apresentar relatório anual das atividades.

3.3.1 Clealco Qualifica (promoção de cursos de qualificação profissional com foco em Segurança e aprimoramento técnico), e parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Centro Paula Souza, instituição executora de grande parte dos cursos oferecidos no programa.

3.3.2 Centro de qualificação e desenvolvimento profissional - Centro Cultural e Educacional Kenkiti Kimura (com objetivo de levar mais oportunidades de profissionalização, educação e cultura para os colaboradores, dependentes e população nas cidades de atuação da Clealco).

3.3.3 Programa Aprendiz Clealco - Realizado na Clealco para atender jovens da região (ensino da teoria e prática da manutenção mecanizada de equipamentos agrícolas e caminhões).

3.3.4 SIM – Programa de Cultura de Segurança do Trabalho (fortalecimento da aplicação de todas as ferramentas de segurança implementadas na Companhia, bem como o cumprimento dos procedimentos das atividades).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6. DA GARANTIA

6.1 Para fins de garantias e reforço da capacidade de cumprimento de acordos, a contribuinte oferecerá a unidade de Penápolis, compreendendo terreno, edificações e instalações industriais vinculadas, como garantia do acordo. A vinculação será formalizada por arrolamento de bens a ser constituído após a assinatura do Termo de Transação, com averbações/ registros competentes. O pacote incluirá: matrículas atualizadas, certidões de ônus, laudo de avaliação

patrimonial vigente e cláusulas de vedação à alienação/oneração sem anuênciā da RFB/PGFN, além de obrigação de seguro e manutenção do ativo. Admite-se substituição por garantia equivalente mediante prévia aprovação.

6.2 Será igualmente ofertada a marca “CLEALCO” como garantia, mediante arrolamento de direitos de propriedade industrial, nos termos da legislação aplicável. Instruirá o ato o Laudo de Avaliação da Marca (metodologia econômica adotada), além de declaração de inexistência de ônus e dos contratos de licenciamento vigentes. Prever-se-á cláusula de manutenção do registro e do uso contínuo da marca, vedando-se licenciamento, cessão ou oneração sem anuênciā da RFB/PGFN.

6.3 Os bens e direitos oferecidos como garantia perfazem o valor total de R\$ 109.346.850,00, elencados a seguir:

6.3.1 Unidade Penápolis - Imóvel + parque fabril Ativos imobilizados + Plantas baixas da(s) unidade(s) com edificações e áreas construídas + Relação dos principais equipamentos e suas informações técnicas; Valor conforme Laudo de Avaliação Patrimonial de R\$ 58.646.850,00.

6.3.2 Direitos de Propriedade Industrial sobre a Marca CLEALCO - Valor justo estimado em R\$ 50,7 milhões (24 de fevereiro de 2025) - conforme Avaliação Econômico-financeira da Marcar Clealco.

6.4 As garantias ficarão sujeitas a aceitação expressa da Administração e poderão ser reforçadas/substituídas por gatilhos (ex.: deterioração de valor, sinistro, não observância de covenants).

6.5 A formalização (arrolamento/averbações) ocorrerá após a assinatura do termo, com condição resolutória em caso de não constituição.

6.6 A contribuinte compromete-se a não onerar ou alienar os bens/ direitos ofertados, manter seguros e apresentar laudos periódicos de atualização de valores, quando solicitado.

7. DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital; ou

7.1.10 A definitividade, na esfera administrativa, de lançamento de tributos motivado por contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos ou pela realização de pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados eventualmente efetuados após a assinatura do presente termo.

7.2 A rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.4 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 17 de Novembro de 2025

Secretaria da Receita Federal do Brasil

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe de Equipe - Equipe Nacional de Transação

GRECO OUTEIRO DE FARIA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro I

KEILA DE ASSIS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A



ANEXO I – Processos Transacionados – Montante de R\$ 213.468.173,13

Passivo Transacionável - Consolidado por modalidade - 55% Desconto

Natureza	Principal (R\$)	Multa Isolada (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto máximo permitido pela legislação (R\$)	Desconto calculado (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Demais	52.289.552,02	8.900.646,43	12.627.270,38	61.989.645,85	135.807.114,68	83.517.562,66	74.693.913,07	68.247.594,95	67.559.519,73
Previdenciária	2.366.785,52	0,00	473.356,90	1.115.073,24	3.955.215,66	1.588.430,14	2.175.368,61	1.588.430,14	2.366.785,52
Outros processos (demais)	26.362.013,27		5.272.401,75	42.071.427,77	73.705.842,79	47.343.829,52	40.538.213,53	40.538.213,53	33.167.629,26
	81.018.350,81				213.468.173,13				103.093.934,51

38% Abatimento PF/BCN 39.175.695,11

Saldo Devedor Final a Pagar 63.918.239,40

Modalidade	Número de Parcelas	Saldo (R\$)	Valor da Parcela (R\$)
1% de entrada	12	2.000.000,00	166.666,67
Previdenciária	48	2.366.785,52	
60% da parcela fixa	12		29.584,82
Demais parcelas	36		83.823,65
Demais	80	59.551.453,88	
60% da parcela fixa	24		446.635,90
Demais parcelas	56		872.003,43

1 a 12 meses	Prestação mensal total	642.887,39	Benefício Efetivo Total 70,06%
13 a 24 meses	Prestação mensal total	530.459,56	
25 a 36 meses	Prestação mensal total	955.827,09	
37 a 48 meses	Prestação mensal total	872.003,43	
49 a 60 meses	Prestação mensal total	872.003,43	
61 a 72 meses	Prestação mensal total	872.003,43	
73 a 80 meses	Prestação mensal total	872.003,43	
		149.549.933,73	

Processo	Principal (R\$)	Soma de Multa Isolada (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
10820.721088/2012-49	R\$ 771.429,12	R\$ 0,00	R\$ 154.285,82	R\$ 1.058.709,32	R\$ 1.984.424,26	R\$ 1.091.433,34	R\$ 892.990,92
10820.721096/2012-95	R\$ 3.333.932,34	R\$ 0,00	R\$ 666.786,39	R\$ 4.608.134,58	R\$ 8.608.853,31	R\$ 4.734.869,32	R\$ 3.873.983,99
10820.721108/2012-81	R\$ 1.176.224,12	R\$ 0,00	R\$ 235.244,82	R\$ 1.539.206,88	R\$ 2.950.675,82	R\$ 1.622.871,70	R\$ 1.327.804,12
10820.721124/2012-74	R\$ 5.412.103,51	R\$ 0,00	R\$ 1.082.420,61	R\$ 7.190.456,50	R\$ 13.684.980,62	R\$ 7.526.739,34	R\$ 6.158.241,28
10820.721293/2018-08	R\$ 2.124.379,21	R\$ 0,00	R\$ 424.875,84	R\$ 1.571.403,30	R\$ 4.120.658,35	R\$ 1.996.279,14	R\$ 2.124.379,21
10820.721294/2018-44	R\$ 2.653.686,61	R\$ 0,00	R\$ 530.737,32	R\$ 1.962.931,98	R\$ 5.147.355,91	R\$ 2.493.669,30	R\$ 2.653.686,61
10820.721295/2018-99	R\$ 1.293.563,23	R\$ 0,00	R\$ 258.712,64	R\$ 1.620.964,08	R\$ 3.173.239,95	R\$ 1.745.281,97	R\$ 1.427.957,98
10820.728620/2020-69	R\$ 0,00	8.900.646,43	R\$ 0,00	R\$ 4.397.809,38	R\$ 13.298.455,81	R\$ 4.397.809,38	R\$ 8.900.646,43
10820.900162/2015-34	R\$ 77.825,52	R\$ 0,00	R\$ 15.565,10	R\$ 97.523,15	R\$ 190.913,77	R\$ 105.002,57	R\$ 85.911,20
10820.900163/2015-89	R\$ 64.618,63	R\$ 0,00	R\$ 12.923,72	R\$ 80.973,60	R\$ 158.515,95	R\$ 87.183,77	R\$ 71.332,18
10820.900164/2015-23	R\$ 96.652,76	R\$ 0,00	R\$ 19.330,55	R\$ 121.115,57	R\$ 237.098,88	R\$ 130.404,38	R\$ 106.694,50
10820.900166/2015-12	R\$ 111.379,32	R\$ 0,00	R\$ 22.275,86	R\$ 139.569,42	R\$ 273.224,60	R\$ 150.273,53	R\$ 122.951,07
10820.900167/2015-67	R\$ 46.504,89	R\$ 0,00	R\$ 9.300,97	R\$ 58.275,27	R\$ 114.081,13	R\$ 62.744,62	R\$ 51.336,51
10820.900168/2015-10	R\$ 47.386,95	R\$ 0,00	R\$ 9.477,39	R\$ 59.380,58	R\$ 116.244,92	R\$ 63.934,71	R\$ 52.310,21
10820.900169/2015-56	R\$ 42.694,49	R\$ 0,00	R\$ 8.538,89	R\$ 53.500,46	R\$ 104.733,84	R\$ 57.603,61	R\$ 47.130,23
10820.900170/2015-81	R\$ 47.803,67	R\$ 0,00	R\$ 9.560,73	R\$ 59.902,77	R\$ 117.267,17	R\$ 64.496,94	R\$ 52.770,23
10820.900171/2015-25	R\$ 95.650,85	R\$ 0,00	R\$ 19.130,17	R\$ 119.860,08	R\$ 234.641,10	R\$ 129.052,61	R\$ 105.588,50
10820.900172/2015-70	R\$ 130.988,49	R\$ 0,00	R\$ 26.197,69	R\$ 164.141,67	R\$ 321.327,85	R\$ 176.730,32	R\$ 144.597,53
10820.900173/2015-14	R\$ 55.265,18	R\$ 0,00	R\$ 11.053,03	R\$ 69.252,79	R\$ 135.571,00	R\$ 74.564,05	R\$ 61.006,95
10820.900174/2015-69	R\$ 47.386,95	R\$ 0,00	R\$ 9.477,39	R\$ 59.380,58	R\$ 116.244,92	R\$ 63.934,71	R\$ 52.310,21
10820.900837/2017-15	R\$ 1.780.767,81	R\$ 0,00	R\$ 356.153,56	R\$ 2.428.611,13	R\$ 4.565.532,50	R\$ 2.511.042,88	R\$ 2.054.489,63
10820.900838/2017-51	R\$ 3.017.000,00	R\$ 0,00	R\$ 603.400,00	R\$ 4.114.584,60	R\$ 7.734.984,60	R\$ 4.254.241,53	R\$ 3.480.743,07
10820.900839/2017-04	R\$ 471.296,93	R\$ 0,00	R\$ 94.259,38	R\$ 642.754,75	R\$ 1.208.311,06	R\$ 664.571,08	R\$ 543.739,98
10820.900840/2017-21	R\$ 701.868,85	R\$ 0,00	R\$ 140.373,77	R\$ 957.208,73	R\$ 1.799.451,35	R\$ 989.698,24	R\$ 809.753,11
10820.900841/2017-75	R\$ 296.511,54	R\$ 0,00	R\$ 59.302,30	R\$ 404.382,43	R\$ 760.196,27	R\$ 418.107,95	R\$ 342.088,32
10820.900842/2017-10	R\$ 2.714.706,82	R\$ 0,00	R\$ 542.941,35	R\$ 3.450.663,83	R\$ 6.708.312,00	R\$ 3.689.571,60	R\$ 3.018.740,40
10820.900843/2017-64	R\$ 154.576,17	R\$ 0,00	R\$ 30.915,23	R\$ 195.075,12	R\$ 380.566,52	R\$ 209.311,59	R\$ 171.254,93
10820.900844/2017-17	R\$ 403.342,08	R\$ 0,00	R\$ 80.668,41	R\$ 509.017,70	R\$ 993.028,19	R\$ 546.165,50	R\$ 446.862,69
10820.900845/2017-53	R\$ 913.668,96	R\$ 0,00	R\$ 182.733,79	R\$ 1.138.066,05	R\$ 2.234.468,80	R\$ 1.228.957,84	R\$ 1.005.510,96
10820.900846/2017-06	R\$ 1.085.621,17	R\$ 0,00	R\$ 217.124,23	R\$ 1.352.249,72	R\$ 2.654.995,12	R\$ 1.460.247,32	R\$ 1.194.747,80
10820.900847/2017-42	R\$ 1.643.373,28	R\$ 0,00	R\$ 328.674,65	R\$ 2.046.985,75	R\$ 4.019.033,68	R\$ 2.210.468,52	R\$ 1.808.565,16
10820.900914/2015-67	R\$ 294.889,26	R\$ 0,00	R\$ 58.977,85	R\$ 372.150,24	R\$ 726.017,35	R\$ 399.309,54	R\$ 326.707,81
10820.901364/2020-61	R\$ 154.619,81	R\$ 0,00	R\$ 30.923,95	R\$ 80.448,68	R\$ 265.992,44	R\$ 111.372,63	R\$ 154.619,81
10820.901365/2020-13	R\$ 261.534,60	R\$ 0,00	R\$ 52.306,89	R\$ 135.317,98	R\$ 449.159,47	R\$ 187.624,87	R\$ 261.534,60

10820.901366/2020-50	R\$ 724.043,43	R\$ 0,00	R\$ 144.808,67	R\$ 372.158,29	R\$ 1.241.010,39	R\$ 516.966,96	R\$ 724.043,43
10820.901727/2017-62	R\$ 280.841,01	R\$ 0,00	R\$ 56.168,20	R\$ 351.921,86	R\$ 688.931,07	R\$ 378.912,09	R\$ 310.018,98
10820.901728/2017-15	R\$ 256.755,33	R\$ 0,00	R\$ 51.351,06	R\$ 321.740,10	R\$ 629.846,49	R\$ 346.415,57	R\$ 283.430,92
10820.901733/2017-10	R\$ 366.345,29	R\$ 0,00	R\$ 73.269,05	R\$ 270.985,61	R\$ 710.599,95	R\$ 344.254,66	R\$ 366.345,29
10820.901734/2017-64	R\$ 582.411,56	R\$ 0,00	R\$ 116.482,31	R\$ 430.809,83	R\$ 1.129.703,70	R\$ 547.292,14	R\$ 582.411,56
10820.901863/2017-52	R\$ 2.339.509,18	R\$ 0,00	R\$ 467.901,83	R\$ 2.708.683,72	R\$ 5.516.094,73	R\$ 3.033.852,10	R\$ 2.482.242,63
10820.901895/2017-58	R\$ 1.098.213,60	R\$ 0,00	R\$ 219.642,72	R\$ 1.264.922,42	R\$ 2.582.778,74	R\$ 1.420.528,31	R\$ 1.162.250,43
10820.902111/2017-17	R\$ 578.550,83	R\$ 0,00	R\$ 115.710,16	R\$ 662.845,68	R\$ 1.357.106,67	R\$ 746.408,67	R\$ 610.698,00
10820.902567/2019-31	R\$ 438.545,26	R\$ 0,00	R\$ 87.709,03	R\$ 255.233,32	R\$ 781.487,61	R\$ 342.942,35	R\$ 438.545,26
10820.902568/2019-85	R\$ 935.804,78	R\$ 0,00	R\$ 187.160,94	R\$ 539.585,00	R\$ 1.662.550,72	R\$ 726.745,94	R\$ 935.804,78
10820.902569/2019-20	R\$ 274.039,39	R\$ 0,00	R\$ 54.807,86	R\$ 156.668,30	R\$ 485.515,55	R\$ 211.476,16	R\$ 274.039,39
10820.902571/2019-07	R\$ 699.708,27	R\$ 0,00	R\$ 139.941,64	R\$ 393.096,09	R\$ 1.232.746,00	R\$ 533.037,73	R\$ 699.708,27
10820.902572/2019-43	R\$ 382.622,61	R\$ 0,00	R\$ 76.524,49	R\$ 212.891,20	R\$ 672.038,30	R\$ 289.415,69	R\$ 382.622,61
10820.902878/2019-08	R\$ 472.045,24	R\$ 0,00	R\$ 94.409,03	R\$ 260.427,33	R\$ 826.881,60	R\$ 354.836,36	R\$ 472.045,24
10820.904427/2019-05	R\$ 1.053.482,79	R\$ 0,00	R\$ 210.696,55	R\$ 575.201,58	R\$ 1.839.380,92	R\$ 785.898,13	R\$ 1.053.482,79
10820.904428/2019-41	R\$ 445.730,30	R\$ 0,00	R\$ 89.146,04	R\$ 241.140,06	R\$ 776.016,40	R\$ 330.286,10	R\$ 445.730,30
10820.905698/2016-27	R\$ 351.668,86	R\$ 0,00	R\$ 70.333,77	R\$ 438.038,73	R\$ 860.041,36	R\$ 473.022,75	R\$ 387.018,61
10820.905700/2016-68	R\$ 43.034,82	R\$ 0,00	R\$ 8.606,96	R\$ 53.926,93	R\$ 105.568,71	R\$ 58.062,79	R\$ 47.505,92
10820.905701/2016-11	R\$ 48.326,10	R\$ 0,00	R\$ 9.665,22	R\$ 60.557,43	R\$ 118.548,75	R\$ 65.201,81	R\$ 53.346,94
10820.908056/2023-17	R\$ 222.250,09	R\$ 0,00	R\$ 44.450,01	R\$ 110.436,06	R\$ 377.136,16	R\$ 154.886,07	R\$ 222.250,09
10820.908057/2023-53	R\$ 57.039,17	R\$ 0,00	R\$ 11.407,83	R\$ 28.342,75	R\$ 96.789,75	R\$ 39.750,58	R\$ 57.039,17
10820.908058/2023-06	R\$ 382.385,72	R\$ 0,00	R\$ 76.477,13	R\$ 187.368,97	R\$ 646.231,82	R\$ 263.846,10	R\$ 382.385,72
10820.908059/2023-42	R\$ 69.480,07	R\$ 0,00	R\$ 13.895,99	R\$ 34.136,45	R\$ 117.512,51	R\$ 48.032,44	R\$ 69.480,07
10820.908060/2023-77	R\$ 72.888,82	R\$ 0,00	R\$ 14.577,76	R\$ 35.030,35	R\$ 122.496,93	R\$ 49.608,11	R\$ 72.888,82
10820.908061/2023-11	R\$ 277.079,23	R\$ 0,00	R\$ 55.415,84	R\$ 134.142,49	R\$ 466.637,56	R\$ 189.558,33	R\$ 277.079,23
10820.908063/2023-19	R\$ 336.967,24	R\$ 0,00	R\$ 67.393,44	R\$ 157.363,70	R\$ 561.724,38	R\$ 224.757,14	R\$ 336.967,24
10820.908064/2023-55	R\$ 13.154,78	R\$ 0,00	R\$ 2.630,95	R\$ 6.445,84	R\$ 22.231,57	R\$ 9.076,79	R\$ 13.154,78
10820.908065/2023-08	R\$ 134.366,13	R\$ 0,00	R\$ 26.873,19	R\$ 61.956,16	R\$ 223.195,48	R\$ 88.829,35	R\$ 134.366,13
10820.908066/2023-44	R\$ 351.944,48	R\$ 0,00	R\$ 70.388,86	R\$ 162.281,55	R\$ 584.614,89	R\$ 232.670,41	R\$ 351.944,48
10820.908068/2023-33	R\$ 62.242,53	R\$ 0,00	R\$ 12.448,50	R\$ 27.766,38	R\$ 102.457,41	R\$ 40.214,88	R\$ 62.242,53
10820.908069/2023-88	R\$ 291.502,07	R\$ 0,00	R\$ 58.300,40	R\$ 132.748,98	R\$ 482.551,45	R\$ 191.049,38	R\$ 291.502,07
10820.908070/2023-11	R\$ 3.457,12	R\$ 0,00	R\$ 691,42	R\$ 1.384,22	R\$ 5.532,76	R\$ 2.075,64	R\$ 3.457,12
10820.908071/2023-57	R\$ 210,54	R\$ 0,00	R\$ 42,10	R\$ 84,30	R\$ 336,94	R\$ 126,40	R\$ 210,54
10820.908072/2023-00	R\$ 803,42	R\$ 0,00	R\$ 160,68	R\$ 321,68	R\$ 1.285,78	R\$ 482,36	R\$ 803,42
10820.908073/2023-46	R\$ 6.028,67	R\$ 0,00	R\$ 1.205,72	R\$ 2.413,87	R\$ 9.648,26	R\$ 3.619,59	R\$ 6.028,67
10820.908074/2023-91	R\$ 9.276,45	R\$ 0,00	R\$ 1.855,29	R\$ 3.714,29	R\$ 14.846,03	R\$ 5.569,58	R\$ 9.276,45
10820.908075/2023-35	R\$ 6.811,43	R\$ 0,00	R\$ 1.362,28	R\$ 2.727,29	R\$ 10.901,00	R\$ 4.089,57	R\$ 6.811,43
10820.908076/2023-80	R\$ 82.052,34	R\$ 0,00	R\$ 16.410,46	R\$ 32.853,75	R\$ 131.316,55	R\$ 49.264,21	R\$ 82.052,34
13830.721819/2012-25	R\$ 4.592,27	R\$ 0,00	R\$ 918,44	R\$ 6.114,34	R\$ 11.625,05	R\$ 6.393,78	R\$ 5.231,27
15868.720057/2016-71	R\$ 3.863.091,75	R\$ 0,00	R\$ 2.897.318,82	R\$ 7.154.497,02	R\$ 13.914.907,59	R\$ 7.653.199,17	R\$ 6.261.708,42
17095.721935/2024-08	R\$ 81.200,14	R\$ 0,00	R\$ 60.900,11	R\$ 45.080,28	R\$ 187.180,53	R\$ 102.949,29	R\$ 84.231,24
19613.720676/2025-08	R\$ 2.107.901,65	R\$ 0,00	R\$ 421.580,32	R\$ 434.360,01	R\$ 2.963.841,98	R\$ 855.940,33	R\$ 2.107.901,65
19613.720686/2025-35	R\$ 2.185.709,86	R\$ 0,00	R\$ 437.141,96	R\$ 485.063,16	R\$ 3.107.914,98	R\$ 922.205,12	R\$ 2.185.709,86
15871.000.136/2010-18	R\$ 929.163,58	R\$ 0,00	R\$ 185.832,54	R\$ 1.385.976,58	R\$ 2.500.972,70	R\$ 1.375.534,99	R\$ 1.125.437,72
15871.000.148/2010-42	R\$ 98.991,40	R\$ 0,00	R\$ 19.798,28	R\$ 149.338,42	R\$ 268.128,10	R\$ 147.470,46	R\$ 120.657,65
15871.000.151/2010-66	R\$ 966.068,19	R\$ 0,00	R\$ 193.213,63	R\$ 1.383.216,42	R\$ 2.542.498,24	R\$ 1.398.374,03	R\$ 1.144.124,21
15871.000.146/2010-53	R\$ 928.994,24	R\$ 0,00	R\$ 185.798,84	R\$ 1.368.780,11	R\$ 2.483.573,19	R\$ 1.365.965,25	R\$ 1.117.607,94
15871.000.145/2010-17	R\$ 3.512.461,69	R\$ 0,00	R\$ 702.492,28	R\$ 5.209.363,40	R\$ 9.424.317,37	R\$ 5.183.374,55	R\$ 4.240.942,82
15871.000.150/2010-11	R\$ 4.437.865,65	R\$ 0,00	R\$ 887.572,97	R\$ 6.246.289,58	R\$ 11.571.728,20	R\$ 6.364.450,51	R\$ 5.207.277,69
10820.000.941/2008-17	R\$ 2.625.358,01	R\$ 0,00	R\$ 525.071,35	R\$ 4.441.634,45	R\$ 7.592.063,81	R\$ 4.175.635,10	R\$ 3.416.428,71
15868.000.211/2010-08	R\$ 550.702,91	R\$ 0,00	R\$ 110.140,57	R\$ 896.105,55	R\$ 1.556.949,03	R\$ 856.321,97	R\$ 700.627,06
10820.002.602/2008-67	R\$ 1.156.654,03	R\$ 0,00	R\$ 231.330,80	R\$ 1.911.370,86	R\$ 3.299.355,69	R\$ 1.814.645,63	R\$ 1.484.710,06
10820.000.936/2008-04	R\$ 2.593.849,09	R\$ 0,00	R\$ 518.769,77	R\$ 4.585.099,85	R\$ 7.697.718,71	R\$ 4.233.745,29	R\$ 3.463.973,42
10820.000.938/2008-95	R\$ 561.601,92	R\$ 0,00	R\$ 112.320,38	R\$ 984.151,20	R\$ 1.658.073,50	R\$ 911.940,43	R\$ 746.133,08
15871.000.143/2010-10	R\$ 2.516.392,50	R\$ 0,00	R\$ 503.278,45	R\$ 3.848.255,63	R\$ 6.867.926,58	R\$ 3.777.359,62	R\$ 3.090.566,96

15871.000.144/2010-64	R\$ 130.698,83	R\$ 0,00	R\$ 26.139,76	R\$ 199.171,94	R\$ 356.010,53	R\$ 195.805,79	R\$ 160.204,74
10820.000.943/2008-06	R\$ 2.390.798,62	R\$ 0,00	R\$ 478.159,69	R\$ 3.956.507,45	R\$ 6.825.465,76	R\$ 3.754.006,17	R\$ 3.071.459,59
15868.000.210/2010-55	R\$ 518.785,02	R\$ 0,00	R\$ 103.757,00	R\$ 862.220,69	R\$ 1.484.762,71	R\$ 816.619,49	R\$ 668.143,22
10820.000.934/2008-15	R\$ 179.402,34	R\$ 0,00	R\$ 35.880,46	R\$ 336.749,71	R\$ 552.032,51	R\$ 303.617,88	R\$ 248.414,63
10820.000.935/2008-51	R\$ 826.339,06	R\$ 0,00	R\$ 165.267,79	R\$ 1.539.274,22	R\$ 2.530.881,07	R\$ 1.391.984,59	R\$ 1.138.896,48
13822.000.132/2005-22	R\$ 387.669,98	R\$ 0,00	R\$ 77.533,99	R\$ 765.919,57	R\$ 1.231.123,54	R\$ 677.117,95	R\$ 554.005,59
10820.002.205/2006-23	R\$ 331.170,26	R\$ 0,00	R\$ 66.234,03	R\$ 637.234,34	R\$ 1.034.638,63	R\$ 569.051,25	R\$ 465.587,38
15871.000.148/2010-42	R\$ 98.991,40	R\$ 0,00	R\$ 19.798,28	R\$ 149.338,42	R\$ 268.128,10	R\$ 147.470,46	R\$ 120.657,65
13822.000.049/2005-53	R\$ 17.521,07	R\$ 0,00	R\$ 3.504,21	R\$ 35.976,01	R\$ 57.001,29	R\$ 31.350,71	R\$ 25.650,58
10820.000.933/2008-62	R\$ 371.683,95	R\$ 0,00	R\$ 74.336,78	R\$ 708.912,78	R\$ 1.154.933,51	R\$ 635.213,43	R\$ 519.720,08
13822.000.074/2005-37	R\$ 81.157,31	R\$ 0,00	R\$ 16.231,46	R\$ 165.422,94	R\$ 262.811,71	R\$ 144.546,44	R\$ 118.265,27
13822-000.072/2005-48	R\$ 77.498,47	R\$ 0,00	R\$ 15.499,69	R\$ 157.965,13	R\$ 250.963,29	R\$ 138.029,81	R\$ 112.933,48
13822-000.064/2005-00	R\$ 72.193,75	R\$ 0,00	R\$ 14.438,75	R\$ 147.152,52	R\$ 233.785,02	R\$ 128.581,76	R\$ 105.203,26
10820.905699/2016-71	R\$ 1.138.969,80	R\$ 0,00	R\$ 227.793,96	R\$ 1.427.243,05	R\$ 2.794.006,81	R\$ 1.536.703,75	R\$ 1.257.303,06
	R\$ 81.018.350,81	R\$ 8.900.646,43	R\$ 18.373.029,03	R\$ 105.176.146,86	R\$ 213.468.173,13	R\$ 110.374.238,62	R\$ 103.093.934,51



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 24/11/2025

RAFAEL OGAWA AKAMA em 24/11/2025

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA em 24/11/2025

KEILA DE ASSIS em 24/11/2025



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADJ4.78NB.MBVYP.TMEC

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

7zXgOkhRso/tOeE+sZAaPcRSwgGBKm+PT/s6P1toeo8=